



NORMATIVO				
TIPO	NÚMERO	DATA EMISSÃO	DATA DA REVOGAÇÃO	UNIDADE EMISSORA
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO - IS	001/2025	02/01/2025		PRESI
ASSUNTO: REAJUSTE DA TARIFA DE USO - TU DOS CONCESSIONÁRIOS E A TARIFA DE USO - TU E RATEIO DAS DESPESAS COMUNS - RDC DOS COMERCIANTES INDIVIDUAIS - UNIDADE CARIACICA-ES				

O Diretor Presidente da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. - CEASA/ES, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social;

RESOLVE:

Artigo 1º - Em conformidade com o previsto na Cláusula Terceira do Termo de Concessão Remunerada de Uso - TCRU, firmado entre CEASA/ES e os Concessionários e a Cláusula Quarta do Termo de Uso Consentido - TUC, firmado entre a CEASA-ES e os Comerciantes Individuais, reajustar os valores da Tarifa de Uso - TU dos Concessionários e a Tarifa de Uso - TU e Rateio Das Despesas Comuns - RDC dos Comerciantes Individuais da Unidade Cariacica;

Parágrafo Primeiro - O valor da Tarifa de Uso - TU, prevista no TCRU fica reajustado com data retroativa a 01 de dezembro de 2024, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, passando de R\$ 19,64 (dezenove reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 20,58 (vinte reais e cinquenta e oito centavos) por m², o qual será cobrado no período de 01/12/2024 a 30/11/2025;

Parágrafo Segundo - O valor da Tarifa de Uso - TU prevista no TUC fica reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, de R\$ 165,31 (cento e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos) para R\$ 173,19 (cento e setenta e três reais e dezenove centavos) por módulo, o qual será cobrado no período de 01/12/2024 a 30/11/2025;

Parágrafo Terceiro - O valor do Rateio das Despesas Comuns - RDC previsto no TUC fica reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial -



IPCA-E, passando de R\$ 50,09 (cinquenta reais e nove centavos) para R\$ 52,48 (cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos) por módulo, o qual será cobrado no período de 01/12/2024 a 30/11/2025;

Artigo 2º - Nos contratos assinados a partir de 1º de Dezembro de 2024 deverão ser aplicados os valores definidos nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro do Artigo 1º desta Instrução de Serviço - IS.

Artigo 3º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a contar de 01/12/2024.

Cariacica/ES, 02 de Janeiro de 2025.


Antonio Carlos Cesquim Diniz
Diretor Presidente – CEASA/ES


Emily dos Santos Veronez
Assessor de Arrecadação - GEFIC